

Minuta

1

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2025

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pelo Secretário de Serviços Urbanos e Obras **Pedro Henrique Arduini Guedes**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 072.108.076-01 e RG nº MG-13.387.710 -SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, Decreto nº 0021/2025 e Decreto nº 2481/2018, ora denominado MUNICÍPIO e _____, doravante denominada CREDENCIADA, com fundamento nas Leis Federais nºs 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e 14.133/2021; Decreto Municipal nº 3.815/2023, e demais normas aplicáveis à espécie, e tendo o que consta no **Credenciamento Nº _____/2025 e no Processo de Inexigibilidade nº _____/2025, ratificado** pela Sra. Prefeita na data ___/___/___, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS (PESSOAS JURÍDICAS), no recebimento, recolhimento e destinação final ambientalmente adequada, de forma gratuita, dos resíduos sólidos recicláveis armazenados temporariamente nos Ecopontos do Município de Uberaba/MG, bem como dos resíduos provenientes de ações de poda e supressão de indivíduos arbóreos realizadas pela Administração Pública Municipal, com destaque para os resíduos de madeira**, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (SESURB), mediante as condições estabelecidas neste Contrato, respectivo Edital e seus Anexos, que fazem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

2.1 - O termo terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, prorrogáveis por iguais e consecutivos períodos, **contados a partir da última assinatura eletrônicas das partes credenciadas**, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja previsão legal e interesse de ambas as partes.

2.2 - O credenciamento foi dividido em lotes, sendo:

LOTE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	180 TONELADAS	RECOLHIMENTO DE MADEIRA NOS ECOPONTOS DO MUNICÍPIO, NO CENTRO OPERACIONAL E EM LOCAIS INDICADOS PELA SESURB PARA RECICLAGEM E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA, ZONEAMENTO.
2	20 TONELADAS	RECOLHIMENTO DE VIDRO NOS ECOPONTOS DO MUNICÍPIO, PARA RECICLAGEM E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA, CONFORME ZONEAMENTO.

3	8 TONELADAS	RECOLHIMENTO DE PNEUS NOS ECOPONTOS DO MUNICÍPIO, PARA RECICLAGEM E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA, CONFORME ZONEAMENTO.
4	7 TONELADAS	RECOLHIMENTO DE PLÁSTICO NOS ECOPONTOS DO MUNICÍPIO, PARA RECICLAGEM E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA, CONFORME ZONEAMENTO.
5	10 TONELADAS	RECOLHIMENTO DE PAPEIS/PAPELÃO NOS ECOPONTOS DO MUNICÍPIO, PARA RECICLAGEM E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA, CONFORME ZONEAMENTO



2.2.1 – Os valores são estimados com uma média mensal que podem variar.

2.2.2 - Zoneamento de locais de recolhimento:

ITEM (ZONAS)	LOCAIS
1	Ecoponto Alfredo Freire: Rua Iracema Barreto Pires, 280
	Ecoponto Pacaembu: Rua Cláudio Talarico, 890
2	Ecoponto Volta Grande: Rua Antônio Alves Fontes, 961
	Ecoponto Serra Dourada: Rua José Carlos Rodrigues da Cunha, 821
3	Ecoponto Maracanã: Rua José Tinoco, 365
	Ecoponto Valim de Melo: Rua Norma Menegaz Resende, 1222
4	Ecoponto Jardim Califórnia: Rua Ataliba Guaritá, 216
	Ecoponto Residencial 2000: Rua André Luiz Samuel Alves, 170
5	Ecoponto Estados Unidos: Rua Alaska, 120
	Ecoponto Amoroso Costa: Rua Eva das Graças Oliveira Silva, 552
	Ecoponto São José: Rua Nelson Ciabotti, 51
6 EXCLUSIVO PARA RESÍDUOS DE MADEIRA (LOTE 1)	Centro Operacional: Rua João Nascimento, 664
	Locais diversos indicados pela Sesurb

2.3 - A CREDENCIADA deverá indicar o Lote (resíduo a recolher) juntamente com a Zona (item) que tem interesse em atender, podendo no futuro manifestar preferências por recolhimento de mais de um tipo de resíduo e em mais de uma zona.

2.4 - A CREDENCIADA, assim que acionado, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), deverá recolher os resíduos para os quais está credenciado nos locais determinados no zoneamento e transportá-los para a sua sede, conforme plano de gerenciamento de resíduos a ser apresentado junto à documentação determinada por este instrumento.

2.5 - Os resíduos serão retirados do local (ecoponto) informado, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO.

2.6 – A CREDENCIADA através deste processo, terá permissão para receber, retirar e transportar os resíduos doados oriundos dos ecopontos.

2.7 - O Credenciamento não gera qualquer vínculo empregatício entre as CREDENCIADAS e a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras ou a Prefeitura Municipal de Uberaba, tampouco direito à contratação e execução das atividades.

- 2.8** - As credenciadas não receberão qualquer tipo de pagamento para o recolhimento dos materiais, senão o próprio resíduo.
- 2.9** - A qualquer tempo, é facultada às partes rescindir o credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em vigor, as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, até a efetiva rescisão.
- 2.10** - O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG não poderá ser responsabilizado, solidária ou subsidiariamente, por obrigações e créditos trabalhistas.
- 2.11** - A credenciada deverá informar qual destinação pretende dar aos resíduos que coletar, a fim de possibilitar a fiscalização da destinação ambientalmente adequada, por meio de apresentação de plano de gerenciamento de resíduos.
- 2.12** - Havendo mais de um interessado para cada lote, será publicado no Porta-Voz a listagem das pessoas jurídicas credenciadas para cada lote e zona, por ordem de credenciamento, que será observada como ordem de atendimento para o recolhimento.
- 2.13** - Entende-se por ordem de credenciamento a licitante que primeiro protocolar o envelope com a proposta nos termos do edital e assim sucessivamente, mantendo a ordem de credenciamento por aquela em que se deu a apresentação da proposta junto à Secretaria de Administração.
- 2.14** - Caso haja mais de um credenciado para o mesmo tipo de resíduo e zona, a cada semana (compreendido o período de segunda-feira a domingo), conforme a ordem de credenciamento, um credenciado terá o direito de recolher aquele tipo de resíduos naquela área.
- 2.15** - O material deverá ser efetivamente recolhido em até 24h (vinte e quatro horas) após o acionamento pelo representante da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras
- 2.16** - Findo o prazo para recolhimento acima mencionado, o credenciado seguirá para o final da ordem de credenciamento, para que o próximo credenciado possa iniciar o recolhimento e assim sucessivamente, para que todos os credenciados tenham a mesma periodicidade.
- 2.17** - O credenciamento dará ao particular credenciado uma autorização a título precário, exclusivamente, para a retirada do resíduo e zona ao qual se credenciou, para que seja dada na sequência a destinação final ambientalmente adequada, em atendimento ao Decreto nº 10.936/ 2022.
- 2.18** - Os credenciados submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura de Uberaba – MG, notadamente da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras – SESURB e/ou da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM e/ou de seus prepostos e/ ou de seus contratados, devidamente indicados.
- 2.19** - O inscrito não será credenciado ou terá seu credenciado cancelado se:
- a) Não apresentar todos os documentos exigidos dentro dos prazos estabelecidos;
 - b) Deixar de estar regular com as exigências do presente cadastramento;

- c) Deixar de atender às solicitações de informações e regularização da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras;
- d) Não estiver cumprindo com suas obrigações de recolhimento no prazo estabelecido e/ ou de apresentação do MTR (manifesto de transporte de resíduos) da destinação final ambientalmente adequada;
- e) descumprir a legislação ambiental pertinente em vigor.

2.20 – Todos os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Serviços Urbanos e Obras, mediante requerimento protocolado e encaminhado ao Secretário.

2.21 - A partir da publicação da lista final dos Credenciados no Porta-Voz do Município, o credenciamento passará a ser exigido para a prestação de serviços.

2.22 - Como o credenciamento ficará em aberto para que novos credenciados possam aderir pelo prazo de vigência determinado, a cada novo credenciado será publicado nova lista, conforme item anterior.

2.23 - O novo credenciado entrará na fila sequencial automaticamente após o último que foi credenciado anteriormente a ele.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O credenciamento não implica qualquer ônus financeiro para o Município, uma vez que não há previsão de pagamento aos credenciados. Os resíduos objeto da execução deste instrumento são considerados bens inservíveis ao patrimônio municipal e, portanto, serão repassados em caráter de doação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - As empresas CREDENCIADAS não farão jus a qualquer tipo de contraprestação financeira pelo recolhimento dos materiais, sendo-lhes destinado, a título de remuneração, exclusivamente os próprios resíduos coletados.

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

5.1 - Atendendo às exigências contidas nos artigos 7º ao 10º da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados pela autoridade competente, os agentes para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, que atuarão como representantes da Administração.

5.2 - Gestor e Fiscal dos contratos:

a) Gestor Titular: ----- - Matrícula nº -----.

b) Fiscal: ----- - Matrícula nº -----.

5.3 - O Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que a Administração deverá manter atualizado o nome do gestor e do fiscal do contrato.

5.3.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

- 5.4** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CREDENCIADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 5.5** - A fiscalização e gerenciamento do contrato de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 5.6** - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.
- 5.7** - O fiscal e o gestor do contrato contarão com o apoio de órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 3815/2023.
- 5.8** - A Controladoria-Geral e a Procuradoria-Geral do Município poderão expedir orientações complementares, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de fiscalização.
- 5.9** - Compete aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão dos contratos, conforme definido no Decreto Municipal nº 3.815/2023, e especialmente:
- 5.9.1** - Agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos de sua atuação;
- 5.9.2** - Conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de instrumentos contratuais e de seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;
- 5.9.3** - Acompanhar a celebração e a execução dos contratos e dos termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e demais documentos, quando for o caso;
- 5.9.4** - Manter controle dos contratos celebrados no âmbito do seu órgão, autarquia ou fundação, registrando e atualizando as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo, quando for o caso;
- 5.9.5** - Obter a formalização da designação do preposto perante a CREDENCIADA;
- 5.9.6** - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 5.9.7** - Propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
- 5.9.8** - Supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

5.9.9 - Avaliar os relatórios de ocorrências disponibilizados pelo(s) fiscal(is) de contrato para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

5.9.10 - Atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas de sua competência;

5.9.11 - Encaminhar, formalmente, ao preposto do CREDENCIADA, as demandas para manifestação sobre irregularidades apontadas pelo(s) fiscal(is) de contrato;

5.9.12 - Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

5.9.13 - Instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da CREDENCIADA, pertinentes à alteração do contrato, em razão de revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

5.9.14 - Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

5.9.15 - Comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:

5.9.15.1 - manifestação de interesse da Administração Pública Municipal quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;

5.9.15.2 - consulta a CREDENCIADA, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;

5.9.15.3 - resposta da CREDENCIADA quanto ao interesse na prorrogação contratual;

5.9.15.4 - documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.9.16 - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração Pública Municipal;

5.9.17 - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou a necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

5.9.18 - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela CREDENCIADA, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;

5.9.19 - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e para a rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência, com aprovação da autoridade competente;

5.9.20 - certificar-se de que a CREDENCIADA mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários à comprovação da manutenção das referidas condições;

5.9.21 - promover a gestão documental, inclusive da comprovação de regularidade das obrigações acessórias, compreendidas as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária a cargo da contratada;

5.9.22 - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato; informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

5.9.23 - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.9.24 - constituir o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;

5.10 - Compete aos fiscais de contratos a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, conforme definido no Decreto Municipal nº 3.815/2023, e especialmente;

5.10.1 - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes;

5.10.2 - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos especialmente o instrumento contratual e o termo de referência, além de eventuais aditivos;

5.10.3 - manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela CREDENCIADA;

5.10.4 - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela CREDENCIADA;

5.10.5 - certificar-se de que a CREDENCIADA é quem executa o contrato, bem como de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

5.10.6 - verificar se a CREDENCIADA mantém um responsável técnico para acompanhar a execução do contrato, para intermediar a resolução de qualquer ocorrência apresentada;

5.10.7 - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassarem sua competência ao(s) gestor(es) do contrato ou à autoridade competente;

5.10.8 - observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o(s) gestor(es) do contrato, prazo razoável para a medida saneadora;

5.10.9 - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

5.10.10 - comunicar ao(s) gestor(es) do contrato, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu substituto;

5.10.11 - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, sobre quaisquer situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.10.12 - Os credenciados submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura de Uberaba – MG, notadamente da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras – SESURB e/ou da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM e/ou de seus prepostos e/ ou de seus contratados, devidamente indicados.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDECIAMENTO

6.1 - A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita endereçada à Autoridade Máxima competente do Órgão Requiritante, cuja decisão deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

6.2 - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções dispostas neste instrumento e no art. 155 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Constituem obrigações da CREDENCIADA:

7.1.1 - Cumprir todo o disposto no Decreto nº 10.936/2022, bem como na Lei nº 12.305/2010 e demais legislações vigentes.

7.1.2 – Recolher somente os resíduos que esteja autorizado.

7.1.3 - Dar destinação ambientalmente adequada para todo o resíduo recolhido.

7.1.4 - Não fazer confusão entre suas propriedades privadas e dos espaços públicos, como em relação à utilização e guarda de materiais e ferramentas ou à permanência nas dependências dos espaços públicos quando não se estiver recolhendo resíduos.

7.1.5 - Seguir as instruções dos servidores municipais e funcionários responsáveis pelos ecopontos.

7.1.6 - Manter atualizados os seus dados junto à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras, em especial o telefone e o e-mail de contato.

7.1.7 - Reparar quaisquer danos causados durante o recolhimento dos resíduos nas dependências do Município ou com relação a terceiros.

7.1.8 - Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente os MTRs de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos retirados no mês anterior.

7.1.8.1 - Os MTRs deverão ser enviados para o endereço de e-mail sesurb.saneamentourbano@gmail.com.

7.1.9 - Não agir, falar e responder em nome da Prefeitura de Uberaba – MG.

7.1.10 - Atender às convocações para quaisquer esclarecimentos que a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras entender necessários.

7.2 – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

7.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços das credenciadas e a destinação final ambientalmente correta conforme proposta apresentada.

7.2.2 - Notificar a CREDENCIADA no caso de irregularidade na execução dos serviços.

7.2.3 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

7.2.4 – Paralisar ou suspender o credenciamento ou quaisquer credenciadas que incorrerem em irregularidades.

7.2.5 - Aplicar às CREDENCIADAS as sanções regulamentares.

7.2.6 - Comunicar às CREDENCIADAS quaisquer alterações que ocorrer referente ao credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal n. 14.133 de 2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

8.2 - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4 - A sanção de advertência, **alínea a subitem 8.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4.1 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção alínea "a" se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou CREDENCIADA no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (artigo 285 do Decreto Municipal 3.815/2023).

8.5 - A multa de que trata a **alínea "b", subitem 8.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

8.6 - O impedimento de licitar e contratar, **alínea "c", subitem 8.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.6.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta do **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.6.2 - As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na **alínea "c" do item 8.3**, estão elencadas no artigo 278 do Decreto Municipal 3.815/2023.

8.7 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **alínea "d", subitem 8.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 8.6**.

8.7.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.8 - Somente a sanção estabelecida na **alínea "d" do item 8.3** será precedida de análise jurídica da Procuradoria-Geral deste MUNICÍPIO.

8.9 - As sanções previstas nas **alíneas "a", "c" e "d" do item 8.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea "b", CREDENCIAMENTO**.

8.9.1 - A multa que se refere a **alínea "b", subitem 8.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

8.9.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

8.10 – A aplicação das sanções previstas nas **alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.3**, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela Comissão Processante.

8.11 - A aplicação das sanções previstas no **item 8.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

8.12 - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

8.12.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou CONTRATADA perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.

8.13 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas encontra-se disciplinada no artigo 271 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram este termo, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **CRENCIAMENTO Nº ___/2025 e Processo de Inexigibilidade nº ____/2025**, especialmente os termos de Referência, Edital e a respectiva proposta da CREDENCIADA, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 12.305/2010 e 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais disposições incidíveis.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, de acordo com a legislação em vigor.

9.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão a contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para todos os fins previstos em direito.

12

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita Municipal
MUNICÍPIO

Fiscal do Contrato
Matrícula nº

Gestor do Contrato
Matrícula nº

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

1.) -

2.) -

G:\DCA\2025\MINUTAS-SAD\CREDMINPRES – PC00005.2025 (SESURB-REICLÁVEIS ECOPONTOS DO MUNICÍPIO)

